

**ESTATUTOS**

**. PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A.**

-----CAPÍTULO I-----

-----DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO-----

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

**UM** - Com a firma “PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A.”, continua a sua existência a sociedade anónima, que adoptou esta forma por força do Decreto-Lei nº 103-A/89, de 4 de Abril.-----

**DOIS** - A sociedade rege-se pelo presente contrato e pela legislação geral das sociedades anónimas.-----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

**UM** - A sociedade tem sede em Lisboa, na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, freguesia de S. Domingos de Benfica.-----

**DOIS** - O Conselho de Administração pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.-----

**TRÊS** - A mudança da sede para local não abrangido pelo número anterior é da competência da Assembleia Geral de accionistas.-----

**QUARTO** - O Conselho de Administração pode abrir e encerrar no território nacional ou no estrangeiro agências, delegações, dependências ou outras representações locais.-----

-----ARTIGO TERCEIRO-----

**UM** - A sociedade tem por objecto:-----

a)A refinação de petróleo bruto e seus derivados;-----

b)O transporte, distribuição e comercialização de petróleo bruto e seus derivados e de gás natural;-----

c)A pesquisa e exploração de petróleo bruto e de gás natural;-----

d)Quaisquer outras actividades industriais, comerciais, de investigação ou de prestação de serviços conexas com as referidas nas alíneas anteriores. -----

**DOIS** - A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, associações, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.-----

## -----CAPÍTULO II -----

### -----CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES -----

#### -----**ARTIGO QUARTO**-----

O capital, inteiramente realizado, é de QUINHENTOS E DEZASSEIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL EUROS e é dividido em cento e três milhões trezentas e cinquenta mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma. -----

#### -----**ARTIGO QUINTO** -----

As acções são nominativas ou ao portador registadas e escriturais. -----

#### -----**ARTIGO SEXTO** -----

**UM** -Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral da sociedade pode, por maioria de dois terços dos votos presentes, autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e bem assim acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário. -----

**DOIS** - Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas. -----

**TRÊS** - As acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remição na data que for deliberada pela Assembleia Geral.-----

**QUATRO** - As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral. -----

-----**ARTIGO SÉTIMO**-----

A sociedade pode adquirir acções próprias, nos casos em que a lei o permitir. -----

-----**ARTIGO OITAVO**-----

**UM** - A sociedade poderá emitir obrigações, incluindo as convertíveis em acções, desde que autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. -

**DOIS** -As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

-----**ORGÃOS SOCIAIS** -----

-----**ARTIGO NONO**-----

**UM** - Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único. -----

**DOIS** -Os membros eleitos para os órgãos sociais auferirão as remunerações fixas que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Vencimentos, por esta nomeada. -----

**TRÊS** - À remuneração fixa dos Administradores poderá acrescer uma percentagem dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. -----

----- **SECÇÃO I** -----

-----**ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS** -----

----- **ARTIGO DÉCIMO** -----

**UM** - A Assembleia Geral dos accionistas é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte. -----

**DOIS** - Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções escrituradas em seu nome, até quinze dias úteis antes do dia da reunião. -----

**TRÊS** - A cada duzentas acções corresponderá um voto, mas os accionistas titulares de menos de duzentas acções podem agrupar-se, nos termos da lei. -----

**QUATRO** - Até cinco dias antes da Assembleia devem os accionistas que pretendam fazer-se representar, nos termos da lei, apresentar na sociedade os instrumentos de representação e bem assim as pessoas colectivas indicar quem as representará; o presidente da mesa poderá, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro desse prazo, se verificar que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia. -----

**CINCO** - Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às Assembleias Gerais. -----

**SEIS** - O Estado, quando a gestão das acções não pertença a outra entidade, é representado na Assembleia Geral pelo representante que for designado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia. -----

**SETE** - Os restantes accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**-----

**UM** -A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário. -----

**DOIS** -Os membros da mesa são eleitos por períodos de um ano, sendo permitida a sua reeleição. -----

----- **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** -----

**UM** - A Assembleia Geral dos accionistas é convocada nos termos e com a antecedência mínima exigidas pela lei. -----

**DOIS** - O aviso convocatório mencionará expressamente as condições de participação constantes do artigo décimo, número dois, três e quatro, e outras que, eventualmente, por lei lhe sejam applicáveis. -----

----- **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** -----

**UM** - Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral dos accionistas não poderá reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas da maioria do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos. -----

**DOIS** - Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado. -----

**TRÊS** - A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo disposição diversa da lei. -----

----- **SECÇÃO II** -----

----- **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** -----

----- **ARTIGO DÉCIMO QUARTO** -----

**UM** - O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, de sete a quinze Administradores. -----

**DOIS** - A Assembleia Geral elegerá o Presidente do Conselho de Administração e fixará o número dos restantes Administradores; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de Administradores eleitos. -----

**TRÊS** - Os Administradores são eleitos pela Assembleia Geral dos accionistas por períodos de um ano, sendo permitida a sua reeleição. -----

----- **ARTIGO DÉCIMO QUINTO** -----

**UM** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas faltas ou impedimentos por quem ele indicar. -----

**DOIS** - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer Administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito. -----

----- **ARTIGO DÉCIMO SEXTO** -----

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios, bem como comprometer-se em árbitros. -----

----- **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** -----

**UM** - O Conselho de Administração deverá reunir, mensalmente ou de dois em dois meses, conforme seja deliberado pelo Conselho de Administração de acordo com a natureza e complexidade das matérias a tratar, e, além disso, sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores. -----

**DOIS** - Os Administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei. -----

**TRÊS** - Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros. -----

**QUATRO** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos Administradores presentes ou representados. -----

**CINCO** - Um Administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez. -----

----- **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** -----

O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade. -----

----- **ARTIGO DÉCIMO NONO** -----

A sociedade é vinculada: -----

a) - por dois Administradores, sendo, pelo menos, um membro da Comissão Executiva, caso ela exista: -----

b) - por um Administrador, quando haja delegação expressa do Conselho de Administração para a prática de determinado acto; -----

c) – por mandatários da sociedade, nos limites das procurações outorgadas. -----

#### ----- **ARTIGO VIGÉSIMO** -----

Os membros da Comissão Executiva, caso esta exista, ou do Conselho de Administração terão direito a pensão ou complemento de pensões de reforma por velhice ou invalidez, a cargo da sociedade, nos termos do regulamento de execução que for aprovado em Assembleia Geral ou pela Comissão de Vencimentos. -----

#### ----- **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** -----

Os Administradores ficam dispensados de prestar caução. -----

#### ----- **SECÇÃO III** -----

#### ----- **FISCAL ÚNICO** -----

#### ----- **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** -----

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas. -----

#### ----- **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** -----

O Fiscal Único é eleito anualmente, pela assembleia geral, que designará também o suplente, igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

#### ----- **CAPÍTULO IV** -----

#### ----- **APLICAÇÃO DE RESULTADOS** -----

#### ----- **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** -----

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação: -----

- a) - constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que forem exigidas por lei;
- b) - gratificação aos Administradores e aos trabalhadores, segundo critério a definir em Assembleia Geral; -----
- c) - o remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. -----

-----CAPÍTULO V-----

-----DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO-----

-----ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO-----

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei. -----

-----ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO -----

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

-----CAPÍTULO VI-----

-----DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA-----

-----ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO-----

A sociedade está sujeita ao disposto no Decreto-Lei número 353/91, de vinte de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número 145-A/95, de dezanove de Junho.